



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



CONTRATO Nº 196/2023

PROCESSO Nº. 108/2023

DISPENSA Nº. 048/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Albertina

Rua: Armindo Pilhalarmi, nº. 1121 - Centro.

CEP: 15.750-000 – Santa Albertina (SP)

CNPJ: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: Ana Barbara Prajo de Siqueira 43911721862

Rua: Marcos Roque, Nº 567, Centro

CEP: 15.750-000 – Santa Albertina (SP)

CNPJ: 48.599.206/0001-06

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP**, situada na Rua Armindo Pilhalarmi, nº. 1121, Centro, CNPJ nº 45.135.530/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON FORMIGONI JUNIOR**, brasileiro, casado, RG. nº 30.405.271-1 SSP/SP, CPF (MF) Nº 304.221.498-29, residente e domiciliado na Avenida Silvio Ralio, nº 459, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E** e de outro lado, a empresa **ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA 43911721862**, inscrita no CNPJ sob nº 48.599.206/0001-06, e-mail htprajo@hotmail.com, com sede à Rua: Marcos Roque, Nº 567, Centro, na cidade de Santa Albertina – S.P, neste ato representada pela Sra. **ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº 49.725.845-6 SSP/SP e CPF nº 439.117.218-62, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educador Físico devidamente inscrito no CREF – Conselho Regional de Educação Física, para a função de professor(a) treinador(a) do Projeto Viva Vôlei do Fundo Social de Solidariedade, a ser executado no ginásio municipal de esportes Vicente Fiorilli, situado na Avenida Silvio Ralio, nº 1050, centro, tudo conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá fornecer profissional com formação em educação física, a título de graduação, e registro no órgão de classe, cuja indicação deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.2 Caberá a empresa contratada realizar as inscrições dos novos interessados no Projeto, assim como coletar a assinatura do recém inscrito no Termo de Compromisso e Ciência, fornecendo, para tanto os respectivos impressos às suas expensas, cujos modelos serão fornecidos pelo Fundo Social, devendo entregar os originais mensalmente no Fundo Social.

2.3 Também caberá a empresa contratada realizar em todos os treinos a chamada dos inscritos na lista de presença, divididas por turmas, a ser elaborada por ela, às suas expensas, cujo modelo será fornecido pelo Fundo Social, devendo entregar as listas de presença mensalmente no Fundo Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
Governando para todos!

2.4 Construir ainda, obrigação da contratada, o envio de relatório fotográfico mensal da execução do Projeto, com fotos dos treinos por amostragem.

2.5 Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

2.6 A carga horária será de 14 (quatorze) horas semanais, divididas em quatro vezes por semana, sendo três dias de 4h e um dia de 2h, em turmas organizadas por categoria/faixa etária, com limite de no máximo 24 (vinte e quatro) participantes por turma, cujos dias da semana e horários serão definidos junto com a empresa a ser contratada pela Prefeitura Municipal para a execução do Projeto.

2.7 A execução do Projeto se dará por profissional de educação física devidamente inscrito no CREF – Conselho Regional de Educação Física, que realizará a função de professor(a) treinador(a) do Projeto, no Ginásio Municipal de Esportes Vicente Fiorilli, situado na avenida Silvio Ralio, nº 1050, centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços contratado, as partes atribuem para efeito de direito, um valor Mensal de **R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)** totalizando valor global de **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)**, para 12 meses.

Parágrafo Único – No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

§ 3º - Os preços contratados poderão ser reajustados depois de doze meses, com base na variação acumulada do Índice IGPM, ou outro fator determinado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal e recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber:

02.22.20 – Setor do Fundo Social de Solidariedade

08.244 – Assistência Comunitária

1 – Tesouro

08.244.0003.2005.0000 – Manut. das Ativ. do Fundo Social de Solidariedade

059 – Ficha

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a Contratada a:

I - Assumir integral responsabilidade pelo objeto;

II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do bem, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

III - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

IV - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina
Governando para todos!

podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE através do fiscal de contrato irá fiscalizar a entrega em conformidade com o termo de referência pela CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade do bem adquirido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, perante a qualidade do bem serviços e seus descritivos;
- b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste.
- c) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO

12.1 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Ana Beatriz Porto de Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura;

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HERDEIROS OU SUCESSORES

15.1 - O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GERÊNCIA

16.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a senhora Beatriz Aparecida Ancioto Formigoni, e pela CONTRATADA a Sra. Ana Barbara Prajo de Siqueira, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo. (II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. (IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Ana Barbara Prajo de Siqueira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina
Governando para todos!

A **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As partes elegem o foro da comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

18.2 - E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Santa Albertina/SP, em 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA
ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA 43911721862
ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA
Proprietária
Contratada

1.

GENIVALDO QUIRINO DE ALMEIDA
RG. 40.735.323-9
CPF. 305.143.628-39

2.

MARISTELA SILVA GOUVEIA
RG. 23.177.544-1
CPF. 132.285.718-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
Governando para todos!

ANEXO 1 C-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA 43911721862

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educador Físico devidamente inscrito no CREF – Conselho Regional de Educação Física, para a função de professor(a) treinador(a) do Projeto Viva Vôlei do Fundo Social de Solidariedade, a ser executado no ginásio municipal de esportes Vicente Fiorilli, situado na Avenida Silvio Ralio, nº 1050, centro, tudo conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
Governando para todos!

Santa Albertina, em 20 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Barbara Prajo de Siqueira

Cargo: Empresária

CPF: 439.117.218-62

Assinatura: ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



Santa Albertina
Governando para todos!

DESTINATÁRIO(S) DO CONTRATO:

Nome: Beatriz Aparecida Ancioto Formigoni

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

CPF: 297.876.488-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Por **BARBARA BATO DE FIGUEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Santa Albertina
Governando para todos!

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA 43911721862

CNPJ Nº: 48.599.206/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Educador Físico devidamente inscrito no CREF – Conselho Regional de Educação Física, para a função de professor(a) treinador(a) do Projeto Viva Vôlei do Fundo Social de Solidariedade, a ser executado no ginásio municipal de esportes Vicente Fiorilli, situado na Avenida Silvio Ralio, nº 1050, centro, tudo conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Albertina -SP, em 20 de dezembro de 2023

ANA BARBARA PRAJO DE SIQUEIRA

[Signature]
Gerson Fornigoni Junior
Prefeito Municipal
administracao@santaalbertina.sp.gov.br

[Signature]

[Signature]